

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 15 674/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo foi rescindido o contrato

em regime de avença de Henrique Lopes Chaves, celebrado com o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2006.

27 de Dezembro de 2006. — O Director, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

3000223440

**PARTE D****TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL****Anúncio n.º 4723/2007**

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 138/07.3TBASL

Credor — Arnaldo Jesus Cruz Orelha.
Insolvente — Joaquim Moura Carreira e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, Secção Única, no dia 5 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Moura Carreira, número de identificação fiscal 160283175, com domicílio em Olival dos Três Bicos, Bairro do Rio dos Clérigos, 7580 Alcácer do Sal, e Maria Margarida Lourenço Carreira, número de identificação fiscal 160283167, com domicílio em Olival dos Três Bicos, Bairro do Rio dos Clérigos, 7580 Alcácer do Sal.

Para administrador da insolvência é nomeado Raul de Dios Gonzales Benito, com domicílio na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

2611030949

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA**Anúncio n.º 4724/2007**

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 606/06.4TBAND-B

Insolvente — José Lopes da Silva.

A Dr.ª Susana Querido Duque, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que são os credores e o insolvente, José Lopes da Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 173005381, bilhete de identidade n.º 5648498, com domicílio na Rua do Vale Salgueiro, Carvalhais, Moita, Anadia, 3780

Anadia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

2611031411

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 4725/2007**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 542/06.4TBDDR

Requerente — António Pinheiro Marques e outro(s).
Insolvente — Carpimbombarral Carpintaria, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são intervenientes Carpimbombarral Carpintaria, L.ª, número de identificação fiscal 504061348, com endereço na Rua de São Brás, Zona Industrial, 2540 Bombarral, e Carlos Alberto da Silva Penetra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 30, 2.º, direito, 2560-270 Torres Vedras, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

2611031286

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 4726/2007**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 9436/06.2TBRRG

Requerente — Martins Ferreira — Comércio de Produtos Siderúrgicos, S. A.

Insolvente — Serralharia Civil J. H. Duarte & Gomes, L.ª

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 8 de Janeiro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência da devedora Serralharia Civil J. H. Duarte & Gomes, L.^{da}, número de identificação fiscal 506042588, com endereço na Rua de António Meira Braga, 39, Ferreiros, 4700 Braga.

É administrador/gerente da devedora José Henrique Miranda Duarte, com endereço na Rua de António Meira Braga, 39, Ferreiros, 4705-317 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apartamento 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea m) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [alínea l) do artigo 36.º do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias [alínea j) do artigo 36.º do CIRE].

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio (n.º 6 do artigo 37.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611031389

Anúncio n.º 4727/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 7751/06.4TBBRG

Insolvente — NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, L.^{da}

Adminstrador de insolvência — Justino Santos Pinto.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, L.^{da}, número de identificação fiscal 503524433, com sede na Praça do Conde de Agrolongo, 15, Braga, 4700-312 Braga, e administrador da insolvência Justino Santos Pinto, com domicílio na Rua Dezanove, 342, 1.º, sala 2, 4500-256 Espinho, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

2611031039

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 4728/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1036/05.OTBCNT

Requerente — Acácio Ramos Gomes, divorciado, residente na Rua do Vale Poço, 29, Casal da Clara, 3105-071 Guia, Pombal, contribuinte fiscal n.º 207249075.

Requerida — BARRINSTIR — Transportes Internacionais, L.^{da}, sociedade comercial por quotas, com sede social em Barrins de Cima, Tocha, 3060 Cantanhede, CF 502662212, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede sob o n.º 602, de 12 de Dezembro de 1991.

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 19 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BARRINSTIR — Transportes Internacionais, L.^{da}, sociedade comercial por quotas, com sede social em Barrins de Cima, Tocha, 3060 Cantanhede, contribuinte fiscal n.º 502662212, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede sob o n.º 602, de 12 de Dezembro de 1991.

São gerentes da devedora Aniceto Neves Simões Pessoa, com endereço na Rua de José Inácio Castelo Branco, 71, Santana, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, Vítor Manuel Santos Patrício, com endereço em Cavadas, Santana, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, José Lopes Figueiredo, com endereço na Fonte do Ramilo, Alhadas, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, e Aldina Isabel Figueiredo Santos, com endereço na Rua das Cavadas, 68, Santana, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, número de identificação fiscal 174561768, bilhete de identidade n.º 6592288, cartão profissional n.º 2360c, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).